

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Define o tratamento a ser considerado no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, quando da análise de pedidos de isenção do Imposto sobre a Renda de beneficiário portador do gênero patológico “cegueira”, binocular ou monocular.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA - IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 171 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012,

considerando o disposto no art. 19, II, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispensa a Procuradoria da Fazenda Nacional de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, autorizando-a a desistir de recursos já interpostos em tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

considerando o disposto no Ato Declaratório nº 3, de 30 de março de 2016, que tem por base o Parecer PGFN/CRJ/nº 29/2016, aprovado pelo Ministro da Fazenda, por meio do qual autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros argumentos relevantes “nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XI e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange “os valores recebidos de aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do Gênero patológico “cegueira”, seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica”

considerando o disposto no art. 19-A da Lei Federal nº 10.522, de 2002, que determina que os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil “não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 19 desta Lei”,

considerando que o próprio site oficial da Receita Federal inclui a cegueira monocular dentre as hipóteses de moléstia grave isenta do IRPF, acesso em 07 de abril de 2025, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/molestia-grave>> ,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o entendimento da administração tributária nacional no sentido de que os proventos de aposentadoria, reforma e pensão, percebidos por portador de gênero patológico "cegueira", conforme previsto no inciso XIV c/c o XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, são isentos do imposto sobre a renda, tanto em sua forma binocular, quanto monocular.

Art. 2º O serviço de perícia médica do IPVV deverá adotar tal entendimento na análise dos casos que se adequem à situação descrita no art. 1º, independentemente da data de início da doença e/ou da concessão do benefício previdenciário sobre o qual recai o pedido de isenção.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha (ES), 07 de abril de 2025.

Caio Marcos Candido
Diretor Presidente

Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro